



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO  
CONTRATO Nº10/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024  
PROCESSO Nº 9574/2023

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 - BAIRRO PONTO NOVO - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA - ARACAJU/SE - CEP 49097-670</b>
<b>CNPJ Nº</b>	<b>04.384.829/0001-96</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES</b>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:</b>	<b>1030053- SSP/SE</b>
<b>CPF Nº:</b>	<b>###.618.105-##</b>
<b>PROFISSÃO:</b>	<b>MÉDICO</b>
<b>ESTADO CIVIL:</b>	<b>CASADO</b>

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CLÍNICA BIO EXAME LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>R SONIA ALVES LOPES ,RUA SÔNIA ALVES LOPES, NO. 3009, BAIRRO COROA DO MEIO - ARACAJU/SE.</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>32.743.122/0001-64</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 3241-1368 (79) 99971-6498</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>ANDREVIEGASS@HOTMAIL.COM</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ANDRÉ LUIZ VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO</b>
<b>CPF:</b>	<b>398.636.035-20</b>
<b>CART. IDENT:</b>	<b>672.605 SSP/SE</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análise clínicas (compreendendo: recursos humanos, instalações, equipamentos, manutenção, materiais e insumos) para atender os pacientes SUS nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência, propiciando assim um atendimento de qualidade e um menor tempo de resposta para o resultado dos exames dos usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 de acordo com anexos, deste termo de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ 1.909.980,00 (um milhão novecentos e nove mil e novecentos e oitenta reais), sendo o estimado mês R\$ 159.165,00 (cento cinquenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais).

A Contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação e obrigação, conforme produção:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	Hospital Regional Gov. João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória)	Mês	12	159.165,00	1.909.980,00

3.2 O pagamento deverá ser por produção, ou seja, serão pagos apenas os procedimentos/exames realizados;

3.3 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

3.4 As faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra o contratante, e apresentadas nas Unidades citadas neste TR que originaram o serviço;

3.5 Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatórios contendo os serviços prestados, ou seja, o elenco de procedimentos/exames realizados;

3.6 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1 Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, contratada entregará relatório contendo o quantitativo total mensal de todos os serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado, separando o valor por fonte de recurso (MA e Tesouro), com base nos valores apresentados nas suas Propostas Comerciais para as unidades hospitalares referidas neste termo de referência;

3.6.2 A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

3.6.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pela contratante, apuradas da seguinte forma:

3.6.3.1 O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos procedimentos/exames, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo contratante por motivos imputáveis à contratada;

3.6.3.2 A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à contratada, por conta da não execução dos serviços;

3.6.3.3 Após a conferência dos serviços, quantitativos e valores apresentados, o contratante (unidade hospitalar) atestará a medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

3.6.3.4 As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada, contra a contratante, individualizadas por fonte de recurso e apresentadas nas unidades que originaram o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

4.10 presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos período, até o limite estabelecido na lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR ESTIMADO ANO
20401	10.302.0017	240 -contratação Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais Hospitalares	3.3.90.39	1600	0000	1.067.089,80
				1500	1002	842.890,20

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

6.1.2 Promover por intermédio de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto a ser contratado;

6.1.4 Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.5 Disponibilizar em cada unidade hospitalar local com água e energia, e espaço adequado para instalações do laboratório, arcando com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1 Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, respondendo perante o laboratório clínico qualquer inadequação dos serviços prestados;

6.2.2 Atender as normas da RDC 786, de 05 de maio de 2023;

6.2.3 Manter o Laboratório em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, de acordo com Resoluções e Portarias vigentes;

6.2.4 Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados;

6.2.5 Realizar todos os exames solicitados dentro das normas de Boas Práticas de Laboratório Clínico – BPLC;

6.2.6 Arquivar dados relativos à produção pelo período de 05 (cinco) anos, e disponibilizar a contratante sempre que houver solicitação;

6.2.7 Permitir que o serviço executado seja supervisionado por técnicos e auditores/fiscais designados pela contratante e por Agências Reguladoras e Certificadoras;

6.2.8 Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

- 6.2.9 Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.2.10 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 6.2.11 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;
- 6.2.12 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;
- 6.2.13 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 6.2.14 Fornecer toda mão-de-obra necessária, sendo indispensável a disponibilização de RT - Responsável Técnico conforme a RDC 786/2023, o qual deverá atuar no serviço presencialmente, e biomédico/bioquímico para cada unidade assistencial em que seja prestado o serviço, com cobertura em todos expedientes de funcionamento (24 horas) além de técnicos de laboratório suficientes considerando o perfil assistencial de cada Unidade, para garantir uma boa assistência diagnóstica; Disponibilizar as escalas dos profissionais para a contratante 05 (cinco) dias antes do mês subsequente;
- 6.2.15 Fornecer todos os kits, reagentes, insumos, materiais, peças e acessórios necessários à realização destes, incluindo papel para a impressão de laudos, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
- 6.2.16 Disponibilizar o material acessório como tubos para envio de amostras, planilhas de trabalho, etiquetas autocolantes, sem qualquer ônus para o contratante, conforme a necessidade;
- 6.2.17 Emitir os laudos, via eletrônica e impressa em duas vias, sem qualquer ônus para o contratante;
- 6.2.18 Enviar cópia do Certificado de Proficiência Anual;
- 6.2.19 Fornecer equipamentos de análises Clínicas, com especificação igual ou superior ao especificado no ANEXO II deste termo de referência em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.2.20 Deverá ser apresentada a relação dos equipamentos contendo especificação/descrição, marca/modelo, número de série e ano de fabricação conforme ANEXO II em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.2.21 A data de início da operação será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.23 Prestar assistência técnica preventiva mensalmente, e corretiva dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito, pelo fiscal do contrato;
- 6.2.24 Substituir os equipamentos, em caso de defeito não sanável ou paralisação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

6.2.25 Disponibilizar todo o material necessário à realização dos serviços conforme especificações, constantes no presente termo de referência, inclusive no caso de perdas, defeitos ou problemas ocasionados pelo próprio equipamento;

6.2.26 Responsabilizar-se pela troca dos kits para a realização de testes nas dosagens de Bioquímica Clínica que vierem a ser recusados por problemas que só podem ser identificados no ato de sua utilização;

6.2.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a contratante a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da contratada;

6.2.28 Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a contratante;

6.2.29 A empresa deverá ser responsável, por todo o material necessário para instalação, manutenção e assistência técnica, bem como todas as peças descartáveis, calibradores, controles e papéis de impressão necessários para a realização dos testes;

6.2.30 A emissão dos resultados deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após a solicitação do exame para a rotina, em até 40 (quarenta) minutos para emergências que utilizem os equipamentos do Anexo II, e até 48 (quarenta e oito) horas para exames que não utilizem os equipamentos do Anexo II;

6.2.31 Nos casos de descumprimento do tempo estipulado acima para emissão dos resultados, a empresa deverá encaminhar imediatamente a Contratante justificativa expondo a intercorrência que gerou o atraso e informar as medidas que estão sendo tomadas e o prazo para solucioná-la;

6.2.32 Fornecer aos seus profissionais todos os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamento de Proteção Coletiva para segurança no manuseio do material biológico de acordo com o estabelecido na norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, visando às BPL - Boas Práticas Laboratoriais e de Biossegurança;

6.2.33 Fornecer os insumos necessários para o funcionamento do serviço contratado;

6.2.34 Todos os equipamentos utilizados no parque tecnológico deverão estar em perfeitas condições de uso e deverão possuir data de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos;

6.2.35 Emitir relatório mensal por Unidade Assistencial com o quantitativo de exames realizados por setor para controle gerencial, a fim de justificar a emissão das notas fiscais para pagamento;

6.2.36 Emitir relatório mensal com detalhamento de todos os exames microbiológicos e seus resultados respectivamente, objetivando o monitoramento dos mesmos, a fim de subsidiar as ações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Segurança do Paciente das Unidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS  
RESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

7.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

7.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

7.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

7.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "9.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

8.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

8.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

8.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

8.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

8.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

8.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

8.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

8.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

8.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

8.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

8.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

8.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

8.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa e aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.**

**§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº 104/2024 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 9574/2023;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE.**

11.1.O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

11.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

11.4 O preço será reajustado, com base na variação do INPC após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

11.5 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

Para execução dos serviços a CONTRATADA, deverá observar o disposto nos **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA** – parte integrante deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.**

**§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.**

12.2- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3- A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE por escrito, qualquer ocorrência que implique alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1.Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, os servidores:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
<b>NOSSA SENHORA DA GLÓRIA</b>	Everlyn Karla Souza Santos CPF;047.454.485-03	Williany Havany Moreira Silva Menezes  CPF: 030.212.615-58



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

14.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de Fevereiro de 2025.

*Claudio Mitidieri Simões*  
*Secretário de Estado da Saúde*

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
Representada pelo Secretário CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE**

*André Luiz Viegas Mendonça de Araújo*  
**CLÍNICA BIO EXAME LTDA  
Representada por ANDRÉ LUIZ VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO  
ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Realizar a prestação de serviços do grupo de exames laboratoriais em bioquímica, hematologia, uroanálise, microbiologia e imunologia em pacientes usuários do SUS, atendendo a demanda dos pacientes assistidos em Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, propiciando assim um atendimento de qualidade e um menor tempo de resposta para o resultado dos exames dos usuários;

1.2 Prestar serviço de exames laboratoriais em bioquímica, hematologia, uroanálise, microbiologia e imunologia, incluindo mão-de-obra, equipamentos (Anexo II) e manutenção, insumos, materiais, peças e acessórios necessários a realização dos exames, para atender à demanda dos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento: Hospital Regional Drº Jessé Andrade Fontes (Estância), Hospital Regional Drº Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana), Hospital Regional José Franco Sobrinho (Nossa Senhora do Socorro); Hospital Regional Gov. João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória), Hospital Regional São Vicente de Paula (Propriá); Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares (Simão Dias); Hospital da Criança Drº José Machado de Souza (Aracaju); UPA de Boquim; UPA de Neópolis; UPA de Tobias Barreto;

1.3 A Empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá disponibilizar e instalar todos os equipamentos e disponibilizar todos os materiais e insumos necessários para realização dos exames elencados nas Tabelas do item 2. SERVIÇOS/EXAMES A SEREM REALIZADOS E QUANTITATIVOS;

1.4 A contratada deverá instalar seus equipamentos nas Unidades onde o serviço será realizado pela mesma, cabe a contratante disponibilizar na Unidade Hospitalar local com água e energia, e espaço adequado para instalações do laboratório;

1.5 A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive com reposição de peças, sem quaisquer ônus para a contratante;

1.6 Os reagentes, insumos, materiais e equipamentos fornecidos e disponibilizados pela empresa a ser contratada para prestação dos serviços laboratoriais deverão possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.7 A empresa a ser contratada realizará mensalmente, um quantitativo de exames de acordo com a necessidade da unidade limitado ao quantitativo máximo estabelecido no item 2. SERVIÇOS/EXAMES A SEREM REALIZADOS E QUANTITATIVOS;

1.7.1 Quanto aos itens 118 – PARA LÍQUIDO PLEURAL (BIOQUÍMICA), 119 – PARA LÍQUIDO PLEURAL (MICROBIOLOGIA), 120 – PARA LAVADO BRONCOALVEOLAR, 121 – PARA LÍQUIDO ASCÍTICO e 122 – LÍQUOR (BIOQUÍMICA E CITOLOGIA) da Tabela I, da Tabela II e



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

da Tabela III, apenas a coleta do material desses exames será de responsabilidade da contratante, devendo o profissional da Unidade realizar a coleta no paciente, sendo que os insumos e demais obrigações conforme este termo permanecem sob responsabilidade da contratada;

1.7.2 Quando houver a solicitação dos exames dos itens 118 – PARA LÍQUIDO PLEURAL (BIOQUÍMICA), 119 – PARA LÍQUIDO PLEURAL (MICROBIOLOGIA), 120 – PARA LAVADO BRONCOALVEOLAR e 121 – PARA LÍQUIDO ASCÍTICO da Tabela I, da Tabela II e da Tabela III, a contratada deverá realizar todos os subitens elencados abaixo desses nas tabelas.

**2. SERV** Os quantitativos foram definidos por uma equipe técnica composta por profissionais das Unidades Assistenciais e da área demandante hospitalar na SES considerando o perfil assistencial das Unidades Hospitalares e a partir de série histórica, sendo o serviço distribuído conforme tabelas a seguir, observando o perfil assistencial das Unidades.

<b>TABELA I – HOSPITAIS REGIONAIS SEM UTI E HOSPITAL DA CRIANÇA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO/EXAME</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL</b>
1	-	ALBUMINA	200
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	10
3	02.02.03.097-0	ANTÍGENO AUSTRÁLIA HBS AG	50
4	02.02.08.004-8	BAAR	25
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	25
6	-	CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	60
7	02.02.01.026-0	CLORO (CLORETO)	200
8	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	20
9	-	COPROCULTURA + TSA	30
10	-	CULTURA DE PONTA DE CATETER	20
11	02.02.08.008-0	CULTURA DE SECREÇÕES EM GERAL	30
12	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	50
13	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	50
14	-	D-DÍMERO	50
15	02.14.01.012-0	DENGUE IGG/IGM – TESTE RÁPIDO	400

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

16	02.02.11.001-0	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	10
17	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	15
18	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	200
19	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	200
20	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200
21	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	200
22	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	50
23	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100
24	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	40
25	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	150
26	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	50
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	350
28	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	300
29	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	200
30	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	5
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200
32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200
33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200
34	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10
35	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10
36	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	30



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

37	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2000
38	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	550
39	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÃO MB	550
40	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	200
41	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	20
42	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO	100
43	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400
44	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	50
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	400
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	800
47	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100
48	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30
49	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	40
50	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	300
51	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	300
52	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	200
53	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA	200
54	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	30
55	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NÁTRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	50
56	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	2000
57	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20
58	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2000

*[Handwritten signature]* 3



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

59	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	300
60	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	2000
61	05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO	5
62	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20
63	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	40
64	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	40
65	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	450
66	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	450
67	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25
68	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	200
69	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	40
70	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	300
71	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	2000
72	02.02.01.072-4	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	10
73	02.02.05.030-0	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	10
74	-	FAN	10
75	02.02.08.007-2	GRAM	50
76	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	100
77	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000
78	-	HEPATOGLOBINA	5
79	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE (OSMOLARIDADE SÉRICA / OSMOLARIDADE URINÁRIA)	20
80	-	PARASITOLÓGICO DE FEZES	100
81	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	10

*[Handwritten signature]* 3



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5
83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	5
84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- DNA	10
85	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10
86	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS- A (RO)	10
87	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS- B (LA)	10
88	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100
89	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50
90	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	50
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	50
93	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	100
94	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	50
95	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	50
96	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	50



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		(HAV-IGG) - ANTI-HVA IGM	
97	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50
98	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50
99	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CÉLULAS LE	5
100	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	15
101	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100
102	02.02.06.012-8	PROCALCITONINA	30
103	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	100
104	02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	15
105	-	RELAÇÃO PROTEÍNA / CREATININA URINÁRIAS EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	10
106	-	SÓDIO, POTÁSSIO E CLORO URINÁRIO	40
107	02.02.05.001-7	SUMÁRIO DE URINA	600
108	-	TESTE DE FALCIZAÇÃO	10
109	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	20
110	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	05
111	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	05
112	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	20
113	-	TINTA DA CHINA	10



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

114	-	UROCULTURA QUANT. TSA	100
115	-	VANCOGINEMIA	10
116	02.02.03.111-0	VDRL	200
117	-	<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL (BIOQUÍMICA):</b>	
		118.1 PH	10
		118.2 LDH	10
		118.3 PROTEÍNAS	10
		118.4 GLICOSE	10
		118.5 ADA	10
		118.6 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	10
118	-	<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL (MICROBIOLOGIA):</b>	
		119.1 GRAM	10
		119.2 CULTURA PARA FUNGOS	10
		119.3 MICOLÓGICO DIRETO	10
		119.4 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	10
		119.5 BAAR	10
		119.6 CULTURA PARA BAAR	10
119	-	<b>PARA LAVADO BRONCOALVEOLAR:</b>	
		120.1 GRAM	10
		120.2 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	10
		120.3 BAAR	10
		120.4 CULTURA PARA BAAR	10
		120.5 FUNGOS	10
		120.6 CULTURA PARA FUNGOS	10
		120.7 PCR PARA BAAR	10
120	-	<b>PARA LÍQUIDO ASCÍTICO:</b>	
		121.1 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	10
		121.2 ALBUMINA	10
		121.3 PROTEÍNA TOTAL	10

*Handwritten signature and number 3*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		121.4 LDH	10
		121.5 GLICOSE	10
		121.6 CULTURA	10
121	-	<b>LÍQUOR (BIOQUÍMICA E CITOLOGIA)</b>	10
<b>TOTAL</b>			<b>25.720</b>

**TABELA II - HOSPITAIS REGIONAIS COM UTI**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO/EXAME	QUANTITATIVO MENSAL
1	-	ALBUMINA	450
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	80
3	02.02.03.097-0	ANTÍGENO AUSTRÁLIA HBS AG	200
4	02.02.08.004-8	BAAR	25
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	25
6	-	CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	60
7	02.02.01.026-0	CLORO (CLORETO)	2300
8	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	20
9	-	COPROCULTURA + TSA	30
10	-	CULTURA DE PONTA DE CATETER	20
11	02.02.08.008-0	CULTURA DE SECREÇÕES EM GERAL	50
12	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	50
13	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	50
14	-	D-DÍMERO	50
15	02.14.01.012-0	DENGUE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	550
16	02.02.11.001-0	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	10
17	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR	60



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		REUMATOIDE	
18	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	200
19	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	200
20	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400
21	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400
22	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	70
23	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100
24	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	40
25	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	280
26	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	50
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	520
28	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES	680
29	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	620
30	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	5
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200
32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200
33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200
34	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10
35	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10
36	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	30
37	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2700
38	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	650



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

39	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÃO MB	600
40	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	380
41	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	20
42	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO	180
43	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	520
44	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	430
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	570
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	650
47	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	200
48	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30
49	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	40
50	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	770
51	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	500
52	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	500
53	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA	450
54	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	30
55	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	50
56	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	2300
57	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20
58	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1800
59	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	440
60	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	2300



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

61	05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO	5
62	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20
63	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	40
64	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	40
65	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1200
66	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1200
67	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25
68	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	200
69	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	40
70	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	650
71	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	2800
72	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	10
73	02.02.05.030-0	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	10
74	-	FAN	10
75	02.02.08.007-2	GRAM	50
76	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	100
77	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4200
78	-	HEPATOGLOBINA	5
79	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE (OSMOLARIDADE SÉRICA / OSMOLARIDADE URINÁRIA)	20
80	-	PARASITOLÓGICO DE FEZES	100
81	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	10
82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5
83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM	5



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		ANTICARDIOLIPINA	
84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	10
85	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	210
86	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	10
87	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	10
88	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100
89	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50
90	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	50
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	230
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	50
93	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	150
94	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	150
95	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	50
96	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - ANTI-HVA IGM	50
97	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE	100



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		B (HBSAG)	
98	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50
99	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CÉLULAS LE	5
100	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	15
101	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100
102	02.02.06.012-8	PROCALCITONINA	30
103	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	100
104	02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	15
105	-	RELAÇÃO PROTEÍNA / CREATININA URINÁRIAS EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	10
106	-	SÓDIO, POTÁSSIO E CLORO URINÁRIO	40
107	02.02.05.001-7	SUMÁRIO DE URINA	1200
108	-	TESTE DE FALCIZAÇÃO	10
109	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	20
110	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5
111	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIF	5
112	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	20
113	-	TINTA DA CHINA	10
114	-	UROCULTURA QUANT. TSA	100
115	-	VANCOGINEMIA	10
116	02.02.03.111-0	VDRL	200
117	-	<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL</b>	



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		<b>(BIOQUÍMICA):</b>	
		118.1 PH	10
		118.2 LDH	10
		118.3 PROTEÍNAS	10
		118.4 GLICOSE	10
		118.5 ADA	10
		118.6 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	10
		<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL (MICROBIOLOGIA):</b>	
		119.1 GRAM	10
		119.2 CULTURA PARA FUNGOS	10
		119.3 MICOLÓGICO DIRETO	10
		119.4 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	10
		119.5 BAAR	10
		119.6 CULTURA PARA BAAR	10
		<b>PARA LAVADO BRONCOALVEOLAR:</b>	
		120.1 GRAM	10
		120.2 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	10
		120.3 BAAR	10
		120.4 CULTURA PARA BAAR	10
		120.5 FUNGOS	10
		120.6 CULTURA PARA FUNGOS	10
		120.7 PCR PARA BAAR	10
		<b>PARA LÍQUIDO ASCÍTICO:</b>	
		121.1 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	10
		121.2 ALBUMINA	10
		121.3 PROTEÍNA TOTAL	10
		121.4 LDH	10
		121.5 GLICOSE	10
		121.6 CULTURA	10
121	-	<b>LÍQUOR (BIOQUÍMICA E</b>	10

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

	<b>CITOLOGIA)</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>38.545</b>

**TABELA III - UPAs E HPP**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO/EXAME</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL</b>
1	-	ALBUMINA	200
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	5
3	02.02.03.097-0	ANTÍGENO AUSTRÁLIA HBS AG	10
4	02.02.08.004-8	BAAR	20
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	20
6	-	CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	5
7	02.02.01.026-0	CLORO (CLORETO)	200
8	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	5
9	-	COPROCULTURA + TSA	5
10	-	CULTURA DE PONTA DE CATETER	5
11	02.02.08.008-0	CULTURA DE SECREÇÕES EM GERAL	5
12	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5
13	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	5
14	-	D-DÍMERO	10
15	02.14.01.012-0	DENGUE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	200
16	02.02.11.001-0	DETECÇÃO DE VARIANTES DA	5



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	
17	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	5
18	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	10
19	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	10
20	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10
21	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	10
22	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	30
23	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	150
24	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	10
25	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	200
26	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	5
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100
28	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	200
29	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	200
30	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	5
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10
32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10
33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10
34	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	5
35	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	5
36	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	5
37	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	200



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

38	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	50
39	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÃO MB	100
40	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	200
41	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	5
42	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO	200
43	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200
44	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	100
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	200
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	500
47	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	50
48	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5
49	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5
50	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	10
51	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	50
52	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	200
53	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA	5
54	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	5
55	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	5
56	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	200
57	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	5
58	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500
59	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	200



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

60	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	200
61	05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO	5
62	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	5
63	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	5
64	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	5
65	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	200
66	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	200
67	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	5
68	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	100
69	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	5
70	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	200
71	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	200
72	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	5
73	02.02.05.030-0	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	5
74	-	FAN	5
75	02.02.08.007-2	GRAM	5
76	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	10
77	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1500
78	-	HEPATOGLOBINA	5
79	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE (OSMOLARIDADE SÉRICA / OSMOLARIDADE URINÁRIA)	10
80	-	PARASITOLÓGICO DE FEZES	100
81	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	5
82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5
83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM	5



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		ANTICARDIOLIPINA	
84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	5
85	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	5
86	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	5
87	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	5
88	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	10
89	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	5
90	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	5
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	5
93	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	100
94	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	50
95	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	5
96	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - ANTI-HVA IGM	5
97	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE	10



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		B (HBSAG)	
98	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	5
99	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CÉLULAS LE	5
100	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	5
101	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	150
102	02.02.06.012-8	PROCALCITONINA	5
103	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	100
104	02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	5
105	-	RELAÇÃO PROTEÍNA / CREATININA URINÁRIAS EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	5
106	-	SÓDIO, POTÁSSIO E CLORO URINÁRIO	10
107	02.02.05.001-7	SUMÁRIO DE URINA	300
108	-	TESTE DE FALCIZAÇÃO	5
109	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	5
110	02.02.03.112-8 e	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3
111	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3
112	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	5
113	-	TINTA DA CHINA	5
114	-	UROCULTURA QUANT. TSA	20
115	-	VANCOGINEMIA	5
116	02.02.03.111-0	VDRL	10
117	-	<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL</b>	



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

		<b>(BIOQUÍMICA):</b>	
		118.1 PH	5
		118.2 LDH	5
		118.3 PROTEÍNAS	5
		118.4 GLICOSE	5
		118.5 ADA	5
		118.6 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	5
		<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL (MICROBIOLOGIA):</b>	
		119.1 GRAM	5
		119.2 CULTURA PARA FUNGOS	5
		119.3 MICOLÓGICO DIRETO	5
		119.4 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	5
		119.5 BAAR	5
		119.6 CULTURA PARA BAAR	5
		<b>PARA LAVADO BRONCOALVEOLAR:</b>	
		120.1 GRAM	5
		120.2 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	5
		120.3 BAAR	5
		120.4 CULTURA PARA BAAR	5
		120.5 FUNGOS	5
		120.6 CULTURA PARA FUNGOS	5
		120.7 PCR PARA BAAR	5
		<b>PARA LÍQUIDO ASCÍTICO:</b>	
		121.1 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	5
		121.2 ALBUMINA	5
		121.3 PROTEÍNA TOTAL	5
		121.4 LDH	5
		121.5 GLICOSE	5
		121.6 CULTURA	5
121	-	<b>LÍQUOR (BIOQUÍMICA E CITOLOGIA)</b>	5



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

<b>TOTAL</b>	<b>8.486</b>
--------------	--------------

**Os exames da TABELA I serão disponibilizados para as Unidades:**

Hospital Regional José Franco Sobrinho (Nossa Senhora do Socorro)  
Hospital Regional Gov. João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória)  
Hospital Regional São Vicente de Paula (Propriá)  
Hospital da Criança Drº José Machado de Souza (Aracaju)

**Os exames da TABELA II serão disponibilizados para as Unidades:**

Hospital Regional Drº Jessé Andrade Fontes (Estância)  
Hospital Regional Drº Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana)

**Os exames da TABELA III serão disponibilizados para as Unidades:**

Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares (Simão Dias)  
UPA de Boquim  
UPA de Neópolis  
UPA de Tobias Barreto

**3. QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES**

Os lotes foram definidos considerando a demanda assistencial das unidades hospitalares e de pronto atendimento e suas respectivas Regiões de Saúde.

**Os procedimentos/exames foram elencados em tabelas com itens que não podem ser adquiridos separadamente, por questões de estrutura física, logística e fluxo de solicitação dos mesmos. Sendo assim, a aquisição deve ser do bloco de exames por Unidade de acordo com os lotes, podendo ser um contrato para cada lote, conforme descrito a seguir.**

<b>LOTE 01</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Total de exames / mês</b>	<b>Total de exames / ano</b>
Hospital da Criança Drº José Machado de Souza (Aracaju)	25.720 (distribuídos conforme TABELA I)	308.640

<b>LOTE 02</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Total de exames / mês</b>	<b>Total de exames / ano</b>
Hospital Regional José Franco	25.720 (distribuídos)	308.640



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

Sobrinho (Nossa Senhora do Socorro)	conforme TABELA I)	
-------------------------------------	--------------------	--

**LOTE 03**

<b>Unidade</b>	<b>Total de exames / mês</b>	<b>Total de exames / ano</b>
Hospital Regional Drº Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana)	38.545 (distribuídos conforme TABELA II)	462.540

**LOTE 04**

<b>Unidade</b>	<b>Total de exames / mês</b>	<b>Total de exames / ano</b>
Hospital Regional Gov. João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória)	25.720 (distribuídos conforme TABELA I)	308.640

**LOTE 05**

<b>Unidade</b>	<b>Total de exames / mês</b>	<b>Total de exames / ano</b>
Hospital Regional Drº Jessé Andrade Fontes (Estância)	38.545 (distribuídos conforme TABELA II)	462.540
UPA de Boquim	8.486 (distribuídos conforme TABELA III)	101.832

**LOTE 06**

<b>Unidade</b>	<b>Total de exames / mês</b>	<b>Total de exames / ano</b>
Hospital Regional São Vicente de Paula (Propriá)	25.720 (distribuídos conforme TABELA I)	308.640
UPA de Neópolis	8.486 (distribuídos conforme TABELA III)	101.832



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

LOTE 07		
Unidade	Total de exames / mês	Total de exames / ano
Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares (Simão Dias)	8.486 (distribuídos conforme TABELA III)	101.832
UPA de Tobias Barreto	8.486 (distribuídos conforme TABELA III)	101.832

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades Assistenciais
<b>Hospital Regional José Franco Sobrinho (Nossa Senhora do Socorro)</b> - Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP - 49160-000.
<b>Hospital Regional Drº Jessé Andrade Fontes (Estância)</b> - Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, Estância/SE, CEP - 49200-000.
<b>Hospital Regional Drº Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana)</b> - Avenida 13 de julho, 776, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP - 49500-000.
<b>Hospital Regional Gov. João Alves Filho (Nossa Senhora da Glória)</b> - Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP - 49680-000.
<b>Hospital Regional São Vicente de Paula (Propriá)</b> - Rua Elmiro Costa, s/n, Própria/SE, CEP - 49900-000.
<b>Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares (Simão Dias)</b> - Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N, Centro, Simão Dias/SE, CEP - 49480-000.
<b>Hospital da Criança Drº José Machado de Souza (Aracaju)</b> - Rua Recife, 310, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP - 49085-310.
<b>UPA de Boquim</b> - Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, Boquim/SE, CEP - 49360-000.
<b>UPA de Neópolis</b> - Rua José Odim Ribeiro, 791, Neópolis/SE, CEP- 49980-000.
<b>UPA de Tobias Barreto</b> - Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP - 49300-000.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO  
ANEXO II

1. **ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA DE EQUIPE**

**1.1 A licitante vencedora do Lote 01 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL DA CRIANÇA DRº JOSÉ MACHADO DE SOUZA (ARACAJU) equipamentos conforme as especificações mínimas abaixo bem como possuir equipe conforme a solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:**

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO**

- Velocidade mínima de 600 testes/hora sendo no mínimo 400 fotométricos
- Consumo de água máximo de 14lts/hora
- Possuir cubetas de vidro com lavadora automática
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO (backup)**

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm e 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**01 (um) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM RACK AUTOMÁTICA**

- No mínimo 30 parâmetros de análise



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

- Possuir display touch-screen e armazenar resultados
- Utilizar Laser e citometria de fluxo
- Velocidade de no mínimo 90 amostras / hora
- Deve aceitar tubo primário a vácuo aberto ou fechado com perfuração automática da tampa para aspiração da amostra de sangue sem requerer que o usuário precise destampar o tubo assim evitando contaminação ou perda do material por acidente
- Possuir sistema de racks automáticas para amostras com carregamento contínuo
- Deve aceitar modo capilar para amostras de pequenos volumes a exemplo neonatos com volume máximo de 20uL
- Volume de aspiração de até 60uL de sangue total
- Possibilidade de visualização dos resultados juntamente com cada histograma ou com o intervalo de referência para cada parâmetro; liberação de flags para resultados fora da normalidade

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES (backup)**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas
- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20 µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS**

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

**02 (dois) MICROSCÓPIOS BINOCULARES**

**01 (um) BANHO MARIA**

01 (um) CONTADOR DE CÉLULAS

01 (um) OSMOSE REVERSA

02 (duas) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS

01 (uma) GELADEIRA E 01 (um) FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES

01 (um) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS

NO MÍNIMO 04 (quatro) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS, 06 (seis) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO e 01 (um) DIGITADOR

01 (um) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTES, REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS

1.2 A licitante vencedora do Lote 02 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO) equipamentos conforme as especificações mínimas abaixo bem como possuir equipamentos conforme a solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:

01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm e 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI AUTOMÁTICO (Backup)**

- Capacidade de realização de exames bioquímicos

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros com contagem obrigatória dos parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas
- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20 µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS**

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

**02 (dois) MICROSCÓPIOS BINOCULARES**

**01 (um) BANHO MARIA**

01 (um) CONTADOR DE CÉLULAS

01 (um) OSMOSE REVERSA

02 (duas) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS

01 (uma) GELADEIRA E 01 (um) FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES

01 (um) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS

NO MÍNIMO 04 (quatro) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS, 06 (seis) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO e 01 (um) DIGITADOR

01 (um) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTES, REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS

1.3 A licitante vencedora do Lote 03 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL REGIONAL DRº PEDRO GARCIA MORENO FILHO (ITABAIANA) equipamentos conforme as especificações mínimas abaixo bem como possuir equipe conforme a solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:

01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO

- Velocidade mínima de 600 testes/hora sendo no mínimo 400 fotométricos
- Consumo de água máximo de 14lts/hora
- Possuir cubetas de vidro com lavadora automática
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes

01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO (backup)

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**01 (um) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM RACK AUTOMÁTICA**

- No mínimo 30 parâmetros de análise
- Possuir display touch-screen e armazenar resultados
- Utilizar Laser e citometria de fluxo
- Velocidade de no mínimo 90 amostras / hora
- Deve aceitar tubo primário a vácuo aberto ou fechado com perfuração automática da tampa para aspiração da amostra de sangue sem requerer que o usuário precise destampar o tubo assim evitando contaminação ou perda do material por acidente
- Possuir sistema de racks automáticas para amostras com carregamento contínuo
- Deve aceitar modo capilar para amostras de pequenos volumes a exemplo neonatos com volume máximo de 20uL
- Volume de aspiração de até 60uL de sangue total
- Possibilidade de visualização dos resultados juntamente com cada histograma ou com o intervalo de referência para cada parâmetro; liberação de flags para resultados fora da normalidade

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES (backup)**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS**

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

**02 (dois) MICROSCÓPIOS BINOCULARES**

01 (um) BANHO MARIA

01 (um) CONTADOR DE CÉLULAS

01 (um) OSMOSE REVERSA

02 (duas) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS

01 (uma) GELADEIRA E 01 (um) FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

01 (um) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS

NO MÍNIMO 04 (quatro) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS, 06 (seis) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO e 01 (um) DIGITADOR

01 (um) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTE REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS

1.4 A licitante vencedora do Lote 04 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA) equipamentos conforme as especificações mínimas abaixo bem **como possuir equipe conforme solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:**

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO**

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI AUTOMÁTICO (Backup )**

- Capacidade de realização de exames bioquímicos

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas
- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO**

- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS**

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

**02 (dois) MICROSCÓPIOS BINOCULARES**

01 (um) BANHO MARIA

01 (um) CONTADOR DE CÉLULAS

01 (um) OSMOSE REVERSA

02 (dois) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS

01 (um) GELADEIRA E 01 (um) FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES

01 (um) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

NO MÍNIMO 04 (quatro) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS, 06 (seis) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO e 01 (um) DIGITADOR

01 (UM) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTES REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS

1.5 A licitante vencedora do Lote 05 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL REGIONAL DRº JESSÉ ANDRADE FONTES (ESTÂNCIA) E UPA DE BOQUIM equipamento conforme as especificações mínimas abaixo bem **como possuir equipe conforme a solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:**

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO (Hospital)**

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**02 (dois) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI AUTOMÁTICO (1 Backup Hospital e 1 UPA)**

- Capacidade de realização de exames bioquímicos

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES (Hospital)**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20 µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade de teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM DIFERENCIAL EM 3 PARTES (UPA)**

- Liberar no mínimo 19 parâmetros
- Método para medição de Hemoglobina Livre de cianeto
- Possuir RDW-CV e RDW-SD
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 5.7 polegadas
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Volume de aspiração de no máximo 30µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo a vácuo e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20 µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade de teste
- Sistema de controle de qualidade integrado ao software, gráfico LJ e XB
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras

**02 (dois) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS (1 Hospital e 1 UPA)**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

**04 (quatro) MICROSCÓPIOS BINOCULARES (2 Hospital e 2 UPA)**

**02 (dois) BANHO MARIA (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) CONTADOR DE CÉLULAS (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) OSMOSE REVERSA (1 Hospital e 1 UPA)**

**04(quatro) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS (2 Hospital e 2 UPA)**

**02 (duas) GELADEIRA E 02 (dois) FREEZERS PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS (1 Hospital e 1 UPA)**

**NO MÍNIMO 06 (seis) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS (4 Hospital e 2 UPA), 10 (dez) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO (6 Hospital e 4 UPA) e 02 (dois) DIGITADORES (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTES, REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS (1 Hospital e 1 UPA)**

**1.6 A licitante vencedora do Lote 06 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA (PROPRIÁ) E UPA DE NEÓPOLIS equipamentos conforme as especificações mínimas abaixo bem possuir equipe conforme a solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:**

**01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO (Hospital)**

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm e 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**02 (dois) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI AUTOMÁTICO (1 Backup Hospital e 1 UPA)**

- Capacidade de realização de exames bioquímicos

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES (Hospital)**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas
- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20 µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM DIFERENCIAL EM 3 PARTES (UPA)**

- Liberar no mínimo 19 parâmetros
- Método para medição de Hemoglobina Livre de cianeto
- Possuir RDW-CV e RDW-SD
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 5.7 polegadas
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Volume de aspiração de no máximo 30µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo a vácuo e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Sistema de controle de qualidade integrado ao software, gráfico LJ e XB
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras

**02 (dois) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS (1 Hospital e 1 UPA)**

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

**04 (quatro) MICROSCÓPIOS BINOCULARES (2 Hospital e 2 UPA)**

**02 (dois) BANHO MARIA (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) CONTADOR DE CÉLULAS (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) OSMOSE REVERSA (1 Hospital e 1 UPA)**

**04 (quatro) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS (2 Hospital e 2 UPA)**

**02 (duas) GELADEIRA E 02 (dois) FREEZERS PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES (1 Hospital e 1 UPA)**

02 (dois) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS (1 Hospital e 1 UPA)

NO MÍNIMO 06 (seis) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS (4 Hospital e 2 UPA)

10 (dez) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO (6 Hospital e 4 UPA) e 02 (dois) DIGITADORES (1 Hospital e 1 UPA)

02 (dois) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTES, REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS (Hospital e 1 UPA)

1.7 A licitante vencedora do Lote 07 deverá instalar na unidade hospitalar HOSPITAL DE PEQUENO PORTE PEDRO VALADARES (SIMÃO DIAS) E UPA DE TOBIAS BARRETO equipamentos conforme as especificações mínimas abaixo bem possui equipe conforme a solicitação mínima abaixo para atender a necessidade desta unidade hospitalar:

01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO (Hospital)

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm e 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo

**02 (dois) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI AUTOMÁTICO (1 Backup Hospital e 1 UPA)**

- Capacidade de realização de exames bioquímicos

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES (Hospital)**

- Diferencial em 5 partes e no mínimo 23 parâmetros
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas
- Possuir display touch-screen de no mínimo 10 polegadas
- Diferencial através de laser óptico com 3 sensores
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Possuir agulhas de aspiração e distribuição independentes
- Volume de aspiração de no máximo 55µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo integrado e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade do teste
- Possuir modo automático de contagem avançada de PLT e WBC baixos
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras
- Alimentação bivolt automático (110-220V)

**01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM DIFERENCIAL EM 3 PARTES (UPA)**

- Liberar no mínimo 19 parâmetros
- Método para medição de Hemoglobina Livre de cianeto
- Possuir RDW-CV e RDW-SD
- Possuir sinalizadores de erro e alerta de medição para amostras alteradas



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

- Possuir display touch-screen de no mínimo 5.7 polegadas
- Velocidade de no mínimo 60 amostras/hora
- Volume de aspiração de no máximo 30µl de amostra
- Possuir modo de aspiração fechado com perfurador de tubo a vácuo e modo tudo aberto para qualquer tipo de tubo
- Possuir modo de leitura para capilar com 10µl de amostra e modo de pré-diluição 10µl ou 20µl de amostra
- Possuir modo de leitura para WBC baixo e WBC alto para melhor confiabilidade de teste
- Sistema de controle de qualidade integrado ao software, gráfico LJ e XB
- Possuir impressora térmica embutida
- Possibilidade de acoplar leitor de código de barras para identificação das amostras

**02 (dois) COAGULÔMETRO SEMI AUTOMATIZADO DE 4 CANAIS (1 Hospital e 1 UPA)**

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

**04 (quatro) MICROSCÓPIOS BINOCULARES (2 Hospital e 2 UPA)**

**02 (dois) BANHO MARIA (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) CONTADOR DE CÉLULAS (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) OSMOSE REVERSA (1 Hospital e 1 UPA)**

**04 (quatro) CENTRÍFUGAS DE 24 TUBOS (2 Hospital e 2 UPA)**

**02 (duas) GELADEIRA E 02 (dois) FREEZERS PARA ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E REAGENTES (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) COMPUTADOR INDEPENDENTE PARA CADASTRO DE PACIENTES E EMISSÃO DE LAUDOS (1 Hospital e 1 UPA)**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

**NO MÍNIMO 06 (seis) BIOMÉDICOS OU ANALISTAS CLÍNICOS (4 Hospital e 2 UPA), 10 (dez) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO (6 Hospital e 4 UPA) e 02 (dois) DIGITADORES (1 Hospital e 1 UPA)**

**02 (dois) SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL PARA CADASTRO DE PACIENTES, REGISTRO, EMISSÃO DE LAUDOS E ARQUIVO DE RESULTADOS (1 Hospital e 1 UPA)**

**ANEXO III - COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

ITEM	PROCEDIMENTO/EXAME	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR DO TESTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ALBUMINA	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	ANTIBIOGRAMA	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	ANTIGENO AUSTRALIA HBS AG	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	BAAR	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSEIANSE)	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
7	CLORO (CLORETO)	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
9	COPROCURTURA + TSA	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
10	CULTURA DE PONTA DE CATETER	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
11	CULTURA DE SECREÇÕES EM GERAL	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
12	CULTURA PARA BAAR	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
13	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
14	D-DÍMERO	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
15	DENGUE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
16	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
17	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
18	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
19	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
20	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
21	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
22	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
23	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
24	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
25	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
26	DOSAGEM DE ADENOSINA- DESAMINASE (ADA)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
27	DOSAGEM DE AMILASE	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
28	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
29	DOSAGEM DE CÁLCIO	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
30	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
31	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
32	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
33	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

34	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
35	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
36	DOSAGEM DE CORTISOL	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
37	DOSAGEM DE CREATININA	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
38	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	550	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
39	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	550	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
40	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
41	DOSAGEM DE FERRITINA	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
42	DOSAGEM DE FERRO	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
43	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
44	DOSAGEM DE FÓSFORO	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
45	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
46	DOSAGEM DE GLICOSE	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
47	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
48	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
49	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
50	DOSAGEM DE LACTATO	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
51	DOSAGEM DE LIPASE	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
52	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
53	DOSAGEM DE MICROALBUMINA	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
54	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
55	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP ENT-PROBNP)	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
56	DOSAGEM DE POTÁSSIO	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
57	DOSAGEM DE PROLACTINA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
58	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
59	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
60	DOSAGEM DE SÓDIO	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
61	DOSAGEM DE TACROLIMO	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
63	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
64	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	450	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
66	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	450	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
67	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
68	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
69	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
70	DOSAGEM DE TROPONINA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
71	DOSAGEM DE UREIA	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
72	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SERICAS	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
73	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINARIAS	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
74	FAN	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
75	GRAM	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
76	HEMOCULTURA	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
77	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
78	HEPATOGLOBINA	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
79	OSMOLARIDADE SÉRICA/URINÁRIA	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

80	PARASITOLÓGICO DE FEZES	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
81	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
82	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
83	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
84	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- DNA	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
86	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-A (RO)	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-B (LA)	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
89	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
90	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
91	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
95	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
96	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) -ANTI-HVA IGM	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
97	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
98	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
99	PESQUISA DE CELULAS LE	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
100	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
101	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
102	PROCALCITONINA	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
103	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
104	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
105	RELAÇÃO PROTEÍNA / CREATININA URINÁRIAS EM AMOSTRA ISOLADA DE URINA	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
106	SÓDIO, POTÁSSIO E CLORO URINÁRIO	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
107	SUMÁRIO DE URINA	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
108	TESTE DE FALCIZAÇÃO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
109	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
110	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
111	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
112	TESTE INDIRETO DE IANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
113	TINTA DA CHINA	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
114	UROCULTURA QUANT. TSA	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
115	VANCOCINEMIA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
116	VDRL	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
117	<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL (BIOQUÍMICA):</b>				
	118.1 PH	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	118.2 LOH	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO

	118.3 PROTEÍNAS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	118.4 GLICOSE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	118.5 ADA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	118.6 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
118	<b>PARA LÍQUIDO PLEURAL (MICROBIOLOGIA):</b>				
	119.1 GRAM	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	119.2 CULTURA PARA FUNGOS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	119.3 MICOLÓGICO DIRETO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	119.4 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	119.5 BAAR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	119.6 CULTURA PARA BAAR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
119	<b>PARA LAVADO BRONCOALVEOLAR:</b>				
	120.1 GRAM	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	120.2 CULTURA/ANTIBIOGRAMA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	120.3 BAAR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	120.4 CULTURA PARA BAAR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	120.5 FUNGOS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	120.6 CULTURA PARA FUNGOS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	120.7 PCR PARA BAAR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
120	<b>PARA LÍQUIDO ASCÍTICO:</b>				
	121.1 CELULARIDADE TOTAL E DIFERENCIAL	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	121.2 ALBUMINA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	121.3 PROTEÍNA TOTAL	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	121.4 LOH	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	121.5 GLICOSE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	121.6 CULTURA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
121	LÍQUOR (BIOQUÍMICA E CITOLOGIA)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>25720</b>		<b>R\$ 159.165,00</b>	<b>R\$ 1.909.980,00</b>